



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085-2020ENF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, EM COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADONIRAN DAURO SOUSA DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**, Bahia, estabelecida à Pç. Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, o **SR. ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0939915332 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no endereço na Rua 07 de Setembro, nº 169, Centro, Araci, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.291.555/0001-04, representado por sua gestora, a **SRA. ANA OFÉLIA M. MARQUES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 09.950.780-33 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 032.873.425-09, residente e domiciliada na cidade de Araci, Bahia, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado, **ADONIRAN DAURO SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 12.974.999-05 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 062.316.045-51, inscrito no COREN/BA da nº 633.288, residente e domiciliado na Rua Joaquim Freire, nº 340, Coqueiro Novo, Araci, ora denominada **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviço como **enfermeiro plantonista em Unidade Especializada para atendimento de pacientes e suspeitos infectados pelo COVID-19, com a carga horária de 12(doze) horas semanais e enfermeiro acompanhante**, conforme com descrição contidas na Tabela, itens **38 e 29** respectivamente do Edital de Credenciamento nº 005/2019, do Anexo I.



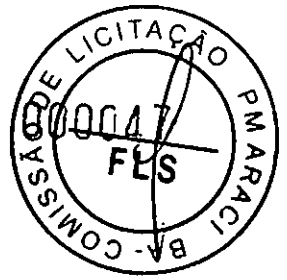
ARACI

PREFEITURA
CIDADE MÃE DO DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada P blica/Credenciamento n  005/2019-FMS e da Inexigibilidade de Licita o N  085-2020ENF.
3. Cumpre destacar que o limite de plant es do item 38 (Enfermeiro Plantonista) e 29 (Enfermeiro Acompanhante), s o de 14 (quatorze) mensalmente.

CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CONTRATO   de **R\$ 34.944,00 (Trinta e quatro mil, novecentos, quarenta e quatro reais)**, sendo que ser o percebidos mensalmente a quantia de **R\$ 2.870,00 (Dois mil, oitocentos e setenta reais) referente ao servi o de Enfermeiro Plantonista (item 38) e R\$ 1.498,00 (Um mil, quatrocentos, noventa e oito reais) de acompanhamento (item 29)**. No valor CONTRATADO est o inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, m o de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necess rios para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os pre os ser o fixos e irremov veis;
3.   admitida estipula o de corre o monet ria ou de reajuste por  ndice de pre os gerais, setoriais ou que reflitam a varia o dos custos de produ o ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de dura o igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipula o de reajuste ou corre o monet ria de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de pre os, os mesmos ser o calculados pela tabela do INPC ( ndice Nacional de Pre os ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-  utilizar outros par metros de reajuste, desde que reflitam a varia o dos custos de produ o ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os pre os m dios praticados na regi o.
5. O pagamento ser  efetuado de acordo com a presta o de servi o, at  30 (trinta) dias ap s a apresenta o da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente e com a liquida o da despesa, mediante transfer ncia banc ria em **Conta n  12.062-6, Ag ncia n  5094-6, Banco do Bradesco em nome do CONTRATADO.**
6. Se o servi o n o for executado conforme as especifica es, o pagamento ficar  suspenso at  execu o correta.
7. Em caso de irregularidade na emiss o dos documentos fiscais, o prazo de pagamento ser  contado a partir de sua representa o, desde que devidamente regularizados.

PAR GRAFO  NICO – O valor total mencionado nesta cl usula dividir-se-  em 60% (sessenta por cento) para m o de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, com vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 - A CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3 - A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADO a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor	Unidade Gestora	Valores Por Item
Secretaria Municipal de Saúde	2011	30.90.36	02	34.944,00	2080	38. R\$ 22.960,00
	2021		14			29. R\$ 11.984,00
	2029					

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADO observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
5. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: O CONTRATADO deverá apresentar junto com as notas fiscais:

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IV- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. O CONTRATADO está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADO que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araci-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

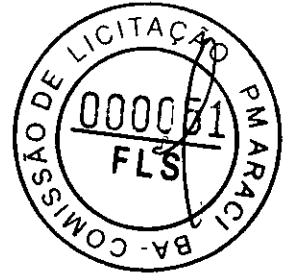
Araci, Ba, 20 de Maio de 2020.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

ANA OFÉLIA M. MARQUES
Gestora FMS – CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



Adoniran Dauro Sousa dos Santos
ADONIRAN DAURO SOUSA DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas

Martins
CPF *004.688.665 66*

Bomb 526805418-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI